



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 169/2020

Estabelece regras excepcionais e transitórias para o cumprimento da jornada de trabalho e para a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais no período eleitoral de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 30, de 18 de março de 2020, c/c a Portaria Conjunta PRE nº 120, de 27 de julho de 2020, que institui o plano RETOMADA, PARTICIPAÇÃO e SOLIDARIEDADE, com diretrizes, protocolos e ações necessárias ao retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a complexidade dos atos preparatórios voltados à realização das Eleições 2020, em decorrência do contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores e dos colaboradores no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as orientações relativas à pandemia da covid-19 emitidas pelos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe, no âmbito da Justiça Eleitoral, sobre o serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020, que altera a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e a Resolução TSE nº 23.628, de 27 de agosto de 2020, que estabelece regras excepcionais e transitórias para possibilitar a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral durante a vigência da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e sobre as regras para possibilitar a realização do serviço extraordinário durante a pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais funcionará, no período eleitoral de 2020, das 9 às 19 horas para atendimento ao público externo, quando houver, nas unidades do Tribunal mediante determinação da Presidência, Diretoria-Geral ou de normatização específica, observadas as recomendações sanitárias dispostas na Portaria Conjunta PRE nº 120, de 27 de julho de 2020.

§ 1º Para os efeitos desta portaria, entende-se como período eleitoral o estabelecido entre os dias 1º de setembro e 19 de dezembro de 2020.

§ 2º Poderá haver expediente interno na Secretaria do Tribunal no período das 7 às 22 horas, preferencialmente com a maioria dos servidores atuando presencialmente no período da tarde.

§ 3º Fica vedada, por limitações orçamentárias relativas ao pagamento de adicional noturno, a extensão da jornada fora do limite de expediente interno estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais funcionarão para atendimento ao público externo, no período eleitoral de 2020, nas datas e horários de plantões estabelecidos pelo Tribunal ou por legislação específica, observadas as recomendações sanitárias dispostas na Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020.

§ 1º Quando possível, observando-se a legislação pertinente, o atendimento ao público, a partidos e candidatos deverá ser realizado de forma virtual e, excepcionalmente, de forma presencial, por meio de agendamento.

§ 2º Poderá haver expediente interno nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior das 7 às 22 horas, preferencialmente com a maioria dos servidores atuando presencialmente no período da tarde.

§ 3º Fica vedada, por limitações orçamentárias relativas ao pagamento de adicional noturno, a extensão da jornada fora do limite de expediente estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 3º No período eleitoral, a jornada de trabalho ordinária dos servidores deverá observar as etapas estabelecidas para a retomada ao trabalho presencial previstos na Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020, e será de:

I – 7 (sete) horas diárias para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1 a FC-3;

II – 8 (oito) horas diárias para servidores detentores de função comissionada FC-4 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º Os servidores não comissionados e os detentores de função comissionada FC-1 a FC-3 deverão cumprir a jornada mínima ordinária obrigatória de 6 (seis) horas diárias em trabalho presencial e poderão complementá-la com, no máximo, 1 (uma) hora de trabalho remoto.

§ 2º Os servidores detentores de função comissionada FC-4 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão deverão cumprir a jornada mínima ordinária obrigatória de 6 (seis)

horas diárias em trabalho presencial e poderão complementá-la com, no máximo, 2 (duas) horas de trabalho remoto.

§ 3º A jornada de trabalho remoto deverá ser registrada por meio do Sistema Freqweb, e a jornada presencial deverá ser registrada por meio do relógio de ponto com identificação biométrica, nos limites estabelecidos.

§ 4º Fica vedado o registro de ponto no Sistema Freqweb para os servidores que ainda não tiverem retornado ao trabalho presencial, sob supervisão da chefia imediata.

Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho para todos os servidores será em regime de horário flexível, observados os períodos de expediente interno estabelecidos nos arts. 1º e 2º e a forma de registro de ponto prevista no § 3º do art. 3º desta portaria e, ainda, o disposto na Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020.

§ 1º O período da jornada de trabalho observará a necessidade do serviço e o prévio consentimento das chefias, observado o planejamento de atividades, com anuência do secretário ou superior hierárquico.

§ 2º No caso de jornada diária igual ou superior a 8 horas, é obrigatório o registro de intervalo para repouso ou alimentação, podendo tal intervalo ocorrer entre a jornada remota e a jornada presencial.

§ 3º No caso de jornada diária igual ou superior a 8 horas, em que não houver registro de intervalo pelo servidor, a apuração do sistema irá descontar automaticamente 1 (uma) hora da jornada apurada no dia, nos termos do disposto no art. 7º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020.

Art. 5º Serão consideradas como serviço extraordinário, mediante autorização prévia da Diretoria-Geral, nas hipóteses estabelecidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008:

I – nos dias úteis, as horas trabalhadas além da jornada ordinária diária mínima de 8 (oito) horas até a máxima de 10 (dez) horas;

II – as horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que cumprida pelo servidor a jornada ordinária mensal mínima, observado o limite estabelecido no art. 7º desta portaria.

§ 1º Nos dias de realização de serviço extraordinário, a complementação da jornada por meio remoto, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta portaria, deverá ser cumprida previamente ao início do trabalho presencial.

§ 2º Serão consideradas como serviço extraordinário, para o servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário especialidade Medicina ou Odontologia e Assistência Social e de cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia não ocupante de cargo comissionado ou detentor de função comissionada, as horas trabalhadas além da respectiva jornada de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas, desde que devidamente autorizadas e realizadas na sua unidade de lotação.

§ 3º Serão consideradas como serviço extraordinário para o servidor requisitado ou cedido:

a) as horas trabalhadas além da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos em seu órgão de origem, quando inferior à jornada de 8 (oito) horas diárias;

b) as horas trabalhadas além da jornada de 8 (oito) horas diárias para aqueles que cumprem jornada superior em seus órgãos de origem, observado o disposto nesta portaria.

§ 4º A apuração do serviço extraordinário prestado será feita por meio de marcação de ponto, após o cumprimento da jornada mínima estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta portaria, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário somente será permitida mediante prévia autorização do Diretor-Geral e, no caso de retribuição em pecúnia no período eleitoral e no recesso forense, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º No caso de prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense, fica o pagamento restrito ao limite de 5 (cinco) horas diárias, sendo necessária a convocação do servidor pelo Diretor-Geral para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020.

§ 2º Não havendo disponibilidade orçamentária, a retribuição das horas laboradas durante o período eleitoral e durante o recesso forense será feita mediante registro de horas para fins de compensação, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

Art. 7º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a 2 (duas) horas, em dias úteis, e a 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, bem como ao limite máximo mensal de 60 (sessenta) horas, nos termos do disposto no art. 4º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 1º A extrapolação do limite máximo de serviço extraordinário estabelecido no *caput* deste artigo, desde que configurada sua imprescindibilidade, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização da Diretoria-Geral e estará limitada a 30 (trinta) horas mensais, as quais serão registradas para fins de compensação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 2º O serviço extraordinário nos finais de semana será realizado em caráter excepcional e, preferencialmente, aos sábados, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 3º Caso seja indispensável a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, este será registrado para fins de compensação, exceto nos dias de plantão eleitoral definidos pelo Tribunal ou por legislação específica e naqueles correspondentes ao primeiro e segundo turnos da eleição, quando poderá haver retribuição em pecúnia, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

Art. 8º O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescido de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por

cento) nos domingos e feriados, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008, com a redação dada pelo art. 9º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

Art. 9º Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores que retornaram ao trabalho presencial, observadas as regras estabelecidas no art. 3º e no § 1º do art. 5º desta portaria e as orientações da chefia imediata.

Art. 10. Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle do cumprimento da jornada estabelecida nesta portaria e da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor.

Art. 11. Ficam revogadas temporariamente as disposições em contrário, as quais voltarão a vigorar a partir de 7 de janeiro de 2021.

Art. 12. Fica revogada a Portaria PRE nº 161/2020.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 6 de janeiro de 2021, inclusive.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 04/09/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900589** e o código CRC **EC6EC13D**.